

## PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019


Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Iitororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral realizada no dia 25/08/2018, neste ato representada por seu Presidente **SR. ARNALDO AZEVEDO BILOTI**, CPF/MF nº. 433.282.298-68 e assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob nº. 292.438, tendo realizado Assembleia Geral no dia 25/08/2018, E DE OUTRO, como representante da categoria econômica do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**; o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado SINCODIV-SP, detentor do CNPJ 44 009 470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Alvaro Rodrigues Antunes de Faria, CPF nº. 331.764.384-04 e pelo seu Superintendente Octavio Leite Vallejo, CPF nº. 030.443.358-68, devidamente autorizado por assembleia estadual convocada e realizada em 05/11/2018, na sede do **SINCODIV-SP**, assistidos pelo advogado Ricardo Dagre Schmid, OAB/SP 160.555, conforme procuração anexa;

celebram o presente **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 07/11/2018 estipulando as seguintes condições, exclusivamente com relação a **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os Concessionários se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região** transitada em julgado, bem como à **Decisão de Repercussão Geral** proferida nos autos do **Recurso Extraordinário 730.462 - STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.



**Parágrafo Segundo** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Terceiro** - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

**Parágrafo Quarto** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

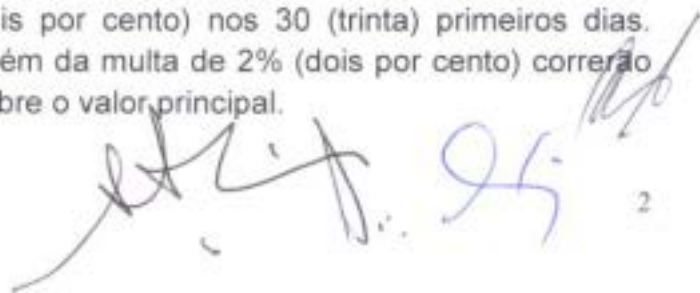
**Parágrafo Quinto** - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Sexto** - Os CONCESSIONÁRIOS, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo Sétimo** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Oitavo** - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

**Parágrafo Nono** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.



2

**Parágrafo Décimo** - Fica garantida aos empregados comerciais, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

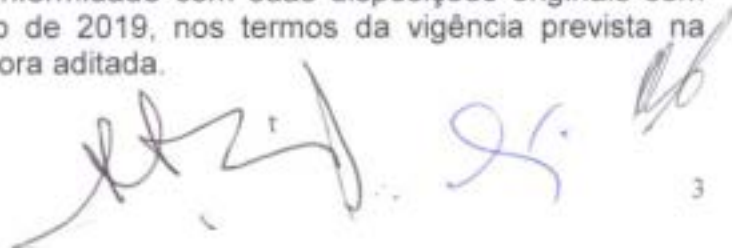
**Parágrafo Décimo Segundo** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 07/11/2018 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO. dw

Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 07/11/2018 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2019, nos termos da vigência prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA da Norma Coletiva ora aditada.



3

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 07 de novembro de 2018.



**ARNALDO AZEVEDO BILOTTI**  
**SINCOMERCIÁRIOS DE SANTOS**

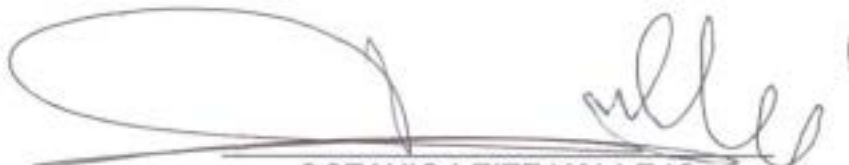


**MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA**  
**OAB/SP nº 292438**

Pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo



**ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA**  
**Presidente**  
**CPF/MF nº 331.764.348.04**



**OCTAVIO LEITE VALLEJO**  
**SUPERINTENDENTE**  
**CPF/MF nº 030.443.358-68**



**RICARDO DAGRE SCHMID**  
**OAB/SP 160.555**